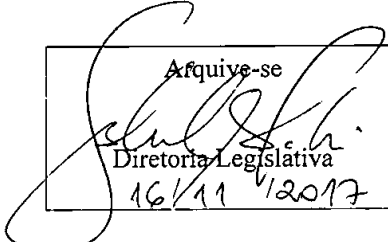
 <b>Câmara Municipal</b> <b>Jundiaí</b> SÃO PAULO	LEI Nº. 8.859, de 07/11/2017

Processo: 78.122

**PROJETO DE LEI Nº. 12.352**

Autoria: **ARNALDO FERREIRA DE MORAES**

Ementa: Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DO ESTAGIÁRIO" (04 de junho).

Arquive-se  
  
Diretoria Legislativa  
16/11/2017



**PROJETO DE LEI Nº. 12.352**

<b>Diretoria Legislativa</b>  À Consultoria Jurídica.  Diretor <i>30/08/2017</i>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº: _____		<b>QUORUM:</b> <i>WS</i>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR  Diretor Legislativo <i>05/09/17</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente <i>05/09/17</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____  Relator <i>05/09/17</i>
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

--	--	--

PL  
12.352

PUBLICAÇÃO  
1 / 1



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 03  
*[Signature]*

P 25221/2017

CÂMARA M. JUNDIAÍ ( ML ) 30/150/2017 15:38 078122

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
  
*[Signature]*  
Presidente  
05/09/2017

**APROVADO**  
  
*[Signature]*  
Presidente  
12/11/2017

**PROJETO DE LEI Nº. 12.352**  
*(Arnaldo Ferreira de Moraes)*

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DO ESTAGIÁRIO" (04 de junho).

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "DIA DO ESTAGIÁRIO", a ser comemorado anualmente em 04 de junho.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A vida profissional da maioria dos trabalhadores formados iniciou-se com o estágio. A formação acadêmica por si só se mostra insuficiente para o ingresso dos alunos recém-formados no mercado de trabalho, visto que a maioria das empresas dá preferência aos estudantes que possuem alguma experiência anterior. Aí entra o estágio, que transforma em prática a teoria aprendida em sala de aula.

Conforme o Decreto nº. 87.497, de 18 de agosto de 1982, considera-se estágio curricular as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio.

A Lei federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, que regula o estágio de estudantes, em seu artigo 1º, parágrafo 2º, determina que "o estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho".

Para o profissional em início de carreira, o estágio é uma porta aberta para o aprimoramento dos conhecimentos adquiridos na escola ou universidade. Para as empresas,



(PL n.º 12.352 - fls. 2)

trata-se de uma forma de treinar e experimentar novos colaboradores, já que muitas ofertas de estágio oferecem a possibilidade de contratação.

A data escolhida vem em congruência com a Lei estadual n.º 13.553, de 03 de junho de 2009, que instituiu o "Dia do Estagiário" em terras paulistas.

O presente projeto vem enaltecer e principalmente incentivar esse estudante, pois sabemos que a dupla jornada (as atividades acadêmicas e o exercício do estágio) impõe disciplina, compromisso e exige responsabilidade e dedicação, mas temos, igualmente, a certeza de que tais atitudes serão incorporadas à sua formação e o conduzirão ao crescimento pessoal, ao sucesso profissional e ao pleno exercício da cidadania.

Sem mais, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, 30/08/2017

  
ARNALDO FERREIRA DE MORAES  
*'Arnaldo da Farmácia'*

fls 05  
*Jel*

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo Ficha informativa

**LEI Nº 13.553, DE 03 DE JUNHO DE 2009**

(Projeto de lei nº 77, de 2008, da Deputada Maria Lúcia Amary - PSDB)

*Institui o "Dia do Estagiário".*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 4º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído o "Dia do Estagiário", a ser comemorado, anualmente, no dia 4 de junho.

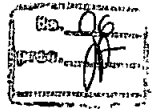
**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 3 de junho de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 3 de junho de 2009.

a) Marcelo Souza Serpa - Secretário Geral Parlamentar



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N° 327

PROJETO DE LEI N° 12.352

PROCESSO N° 78.122

De autoria do Vereador **ARNALDO FERREIRA DE MORAIS**, o presente projeto de lei institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DO ESTAGIÁRIO" (04 de junho).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04, e vem instruída com os documentos de fls. 05.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, *c/c* o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o DIA DO ESTAGIÁRIO (04 de junho), como forma de incentivo aos estudantes que começam a carreira profissional como estagiário.


Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.

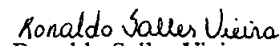
**QUORUM:** maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

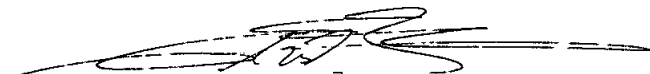
S.m.e.

Jundiaí, 30 de agosto de 2017

Fábio Nadal Pedro  
Procurador-Geral

  
Júlia Arruda  
Estagiária de Direito

  
Ronaldo Salles Vieira  
Procurador Jurídico

  
Elvis Brassaroto Aleixo  
Estagiário de Direito



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 78.122**

**PROJETO DE LEI Nº 12.352**, do Vereador **ARNALDO FERREIRA DE MORAES**, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DO ESTAGIÁRIO" (04 de junho).

**PARECER**

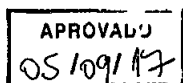
A natureza legislativa da proposta ora em análise, que busca instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DO ESTAGIÁRIO" (04 de junho), é incontestável, e seu objetivo somente poderá ser alcançado através de lei.

A propositura se enquadra nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí – art. 6º, *caput*, e art. 13, I, *c/c* o art. 45 – incorporando a condição legalidade no que concerne à competência e à iniciativa, que é concorrente, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 327, de fls. 06, que acolhemos na totalidade.

Quanto ao mérito, permitimo-nos subscrever os argumentos ofertados pelo nobre autor, insertos na justificativa de fls. 03/04, e nos documentos que instruem os autos fls. 05, e assim finalizamos, em face do exposto, consignando voto favorável à tramitação da matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 05/09/2017



**ENG.º MARCELO GASTALDO**  
Presidente e Relator

*ADRIANO SANTANA DOS SANTOS*  
**ADRIANO SANTANA DOS SANTOS**  
"Dika"

  
**EDICARLOS VIEIRA**  
"Edicarlo Vetor Oeste"  
**PAULO SERGIO MARTINS**  
**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

fis. 08  
18

Processo 78.122

PUBLICAÇÃO Rubrica  
20/10/17 m

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº. 12.352**

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o  
"DIA DO ESTAGIÁRIO" (04 de junho).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de outubro de 2017 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "DIA DO ESTAGIÁRIO", a ser comemorado anualmente em 04 de junho.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de outubro de dois mil e dezessete (17/10/2017).

  
GUSTAVO MARTINELLI  
Presidente





PROJETO DE LEI Nº. 12.352

PROCESSO Nº. 78.122

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

18/10/14

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

*Valéria Ramos*

RECEBEDOR:

*Jonelle*

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

13/11/14

**Diretor Legislativo**

EXPEDIENTE

Re. 10
proc. _____
<i>W</i>



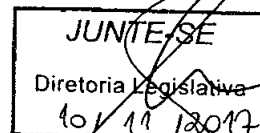
## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. nº 257/2017

Processo nº 28.686-6/2017

Jundiaí, 07 de novembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.859, objeto do Projeto de Lei nº 12.352, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador GUSTAVO MARTINELLI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



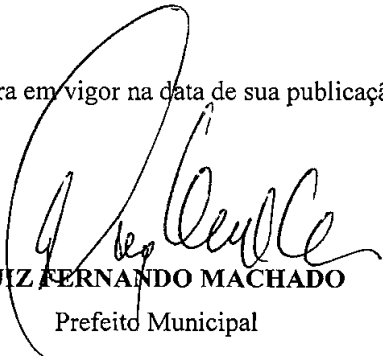
**LEI N.º 8.859, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017**

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "**DIA DO ESTAGIÁRIO**" (04 de junho).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de outubro de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "**DIA DO ESTAGIÁRIO**", a ser comemorado anualmente em 04 de junho.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e dezessete.

  
**FERNANDO DE SOUZA**  
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –  
Secretário Municipal

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
15/11/17	am

**PROJETO DE LEI Nº. 12.352**

**Juntadas:**

fls 02 a 05 em 30/08/2017 *grl* fls 06 em 31/08/17;  
fls. 07 em 06/09/17 ~~08~~, fls 08/09 em 18/10/17-  
08; fls. 10/11, em 13/11/17 em

**Observações:**